

Súmula

45

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJ 26/06/1992 p. 10156

RSTJ vol. 38 p. 157

RT vol. 681 p. 199

Data do Julgamento

16/06/1992

Enunciado

No reexame necessário, é defeso, ao Tribunal, agravar a condenação imposta à Fazenda Pública.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973

***** CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL

ART:00475

Precedentes

REsp 14238 SP 1991/0018118-8 Decisão:05/08/1992

DJ DATA:21/09/1992 PG:15657

RSTJ VOL.:00038 PG:00159